

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-01-2012. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Amorim Bráz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305666901

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 1952/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 30 de janeiro de 2012, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Dr. José Miguel Pereira da Rocha, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

1 de fevereiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz Fonseca Martins*.

205693007



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Serviços Académicos

#### Despacho n.º 1953/2012

Nos termos das alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de julho de 2011, o seguinte regulamento relativo ao funcionamento de cursos de 1.º Ciclo e em Ciclos de Estudo Integrados conducentes ao grau de mestre, ministrados na Universidade do Algarve.

#### Regulamento de Avaliação da Universidade do Algarve

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento de Avaliação da Universidade do Algarve aplica-se a todos os alunos dos Cursos de Especialização Tecnológica, dos cursos de 1.º ciclo e dos cursos de Mestrado Integrado, com exceção do Mestrado Integrado em Medicina que se rege por regulamento próprio.

##### Artigo 2.º

##### Inscrições

1 — Na primeira inscrição nos cursos de 1.º ciclo e de mestrado integrado, o estudante não poderá inscrever-se a mais de 60 créditos ECTS/ano. A partir da segunda inscrição, o estudante poderá inscrever-se até um limite máximo de 78 ECTS, sendo obrigatória a inscrição nas unidades curriculares em que já tenha estado inscrito e não tenha obtido aproveitamento

2 — Nos cursos em regime noturno prolongado o estudante, na primeira inscrição, poderá inscrever-se no número máximo de créditos ECTS/ano contemplado no respetivo plano de estudos do curso. A partir da segunda inscrição, para além dos ECTS/ano definidos no plano de estudos, o estudante poderá ainda inscrever-se até um limite máximo de 18 ECTS, sendo obrigatória a inscrição nas unidades curriculares em que já tenha estado inscrito e não tenha obtido aproveitamento.

##### Artigo 3.º

##### Aproveitamento escolar e transição de ano

1 — O estudante em regime de tempo integral terá aproveitamento escolar e transitará de ano, desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondentes a mais de 30 créditos ECTS, independentemente do regime (diurno/pós-laboral/noturno), ano curricular e semestre a que essas unidades curriculares pertençam.

2 — O estudante em regime de tempo parcial terá aproveitamento escolar desde que conclua no mínimo 50 % dos ECTS em que se encontra inscrito.

##### Artigo 4.º

##### Responsabilidade da avaliação

A avaliação de cada unidade curricular é da competência do respetivo docente responsável nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico de cada unidade orgânica.

##### Artigo 5.º

##### Informação relativa à unidade curricular

1 — O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve ser descrito pelo docente/docente responsável, mencionado no artigo anterior, numa ficha de unidade curricular.

2 — O docente/docente responsável da unidade curricular deve disponibilizar a ficha da unidade curricular em linha (utilizando a aplicação de tutoria eletrónica existente na página da Universidade do Algarve) e entregar uma cópia ao órgão competente da respetiva unidade orgânica, com a máxima antecedência e obrigatoriamente uma semana antes do início das aulas.

3 — Da ficha de unidade curricular devem fazer parte, pelo menos, os seguintes elementos:

- a)* Número de horas de contacto distribuídas pelas várias tipologias, tempo de trabalho total do estudante, número de créditos ECTS;
- b)* Área científica da unidade curricular, de acordo com o plano de estudo inscrito na deliberação de criação do curso;
- c)* Precedências, caso existam;
- d)* Resumo descritivo;
- e)* Competências a desenvolver;
- f)* Conteúdos programáticos;
- g)* Métodos de ensino-aprendizagem;
- h)* Métodos de avaliação e critérios de admissão a exame, incluindo as consequências das faltas às componentes de avaliação previstas, respetiva ponderação e forma de cálculo da classificação final;
- i)* Bibliografia básica.

4 — Os docentes deverão disponibilizar, preferencialmente através da tutoria eletrónica, os sumários de todas as aulas, bem como os materiais relevantes utilizados nas mesmas.

5 — Nas unidades curriculares a funcionar na modalidade de ensino a distância, além do acima estipulado, no prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo e pelos meios também aí referidos, os docentes deverão disponibilizar:

- a)* Um plano de unidade curricular com a calendarização das atividades letivas e da sua avaliação;
- b)* Um plano de tutoria para os tutores com indicações precisas acerca do funcionamento da unidade curricular.

##### Artigo 6.º

##### Relatório da unidade curricular

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo órgão competente para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve fazer chegar ao Conselho Pedagógico um relatório (em formulário-tipo a aprovar por este órgão) em que conste